



CONTRATO N.º 2025 0006 CPSMLN

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO
NORTE – CPSMLN, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA BANDEIRA ATACAREJO LTDA,
QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR
DECLARAM:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Napoleão Nunes Maia, N.º 1.359, José Simões, Limoeiro do Norte/CE – CEP: 62.930-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.328.683/0001-52, neste ato representado pela Secretária Executiva, a **SRA. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA**, portadora do CPF n.º 380.640.493-34 e RG n.º 96015050313, nomeado através da Resolução n.º 06 de 14 de agosto de 2023, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BANDEIRA ATACAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 12.306.779/0001-57, com endereço na Rua Manoel Gonçalves, n.º 954, Centro, Quixeré/CE – CEP: 62.920-000, representada neste ato por **LUZINETE BANDEIRA DE OLIVEIRA**, sócia administradora, portadora do CPF N.º 391.594.693-15 e RG N.º 148407388 SSP/CE, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-0114112024-CPSMLN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-0114112024-CPSMLN** disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n.º 8.538 de 6 de outubro de 2015, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei federal 14.133/21 E suas alterações posteriores., e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente objeto, a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, HIGIENIZAÇÃO OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, DR. JOÃO EDUARDO NETO E DA POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor Global dos **Lotes I, III e V** de **R\$ 593.405,17** (Quinhentos e noventa e três mil quatrocentos e cinco reais, dezessete centavos), sujeito as incidências tributárias legais.

LOTE I – ÁGUA ENVAZADA E GARRAFÕES

ITEM	DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QTE. CEO	QTE. POLI	QTE. TOTAL	V. UNIT	V. TIOAL
------	-------------------------	------	----------	-----------	------------	---------	----------

Rua Napoleão Nunes Maia, N.º 1.359, José Simões, Limoeiro do Norte/CE – CEP: 62.930-000
CNPJ: 13.328.683/0001-52 - Fone (88) 3423-3412 – E-mail: direxec@cpsmlimoeiro.ce.gov.br
/fiscaldecontrato@cpsmlimoeiro.ce.gov.br



Consórcio Público de Saúde da Microrregião Limoeiro do Norte - CPSMLN



1	RECARGA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS, ARCONDICIONADAS EM GARRAFÃO DE 20 L	UND	800	1800	2600	9,41	R\$ 24.466,00
2	GARRAFÃO EM PLASTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS CAPACIDADE 20 LITROS	UND	10	10	20	26,70	R\$ 534,00
VALOR TOTAL DO LOTE I							R\$ 25.000,00

LOTE III - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QTE. CEO	QTE. POLI	QTE. TOTAL	V. UNIT	V. TIOAL
1	AÇÚCAR BRANCO EM SACHÊ COM 500 SACHES	CXA	6	-	6	R\$ 69,07	R\$ 414,42
2	AÇUCAR COMUM (EMB. 01 KG) ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM DE 01 KG, SEM PRESENÇA DE INSETOS OU IMPUREZAS, RÉGISTROS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO	KG	300	700	1000	R\$ 6,37	R\$ 6.370,00
3	ADOÇANTE DIETETICO LIQUIDO EMBALAGEM 100ML	UND	12	20	32	R\$ 5,74	R\$ 183,68
4	BISCOITO FOFITOS DE LEITE, 400 G COM DUPLA EMBALAGEM, APRESENTANDO BOM ESTADO FÍSICO E PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS ADEQUADAS	PCT	125	300	425	R\$ 8,16	R\$ 3.468,00
5	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER AMANTEIGADA, 400G ESPECIFICAÇÃO :PACOTE DE 400G, COM DUPLA EMBALAGEM, APRESENTANDO BOM ESTADO FÍSICO E PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS ADEQUADAS	PCT	125	250	375	R\$ 13,11	R\$ 4.916,25
6	BISCOITO TIPO MINI CREAM CRACKER, 400G COM DUPLA EMBALAGEM, APRESENTANDO BOM ESTADO FÍSICO E PROPRIEDADES ORGANOLÉPTICAS ADEQUADAS	PCT	300	600	900	R\$ 8,51	R\$ 7.659,00
7	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO A VÁCUO FORTE E ENCORPADO PACOTE 250G	PCT	400	800	1200	R\$ 13,27	R\$ 15.924,00
8	FARINHA DE MILHO FLOCADA SEM SAL 500G	PCT	450	650	1100	R\$ 3,44	R\$ 3.784,00
9	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PCT	250	600	850	R\$ 10,58	R\$ 8.993,00
10	MARGARINA COM SAL POTE 500G	UND	100	200	300	R\$ 10,35	R\$ 3.105,00
11	SAL REFINADO TRADICIONAL 1kg	KG	20	10	30	R\$ 1,93	R\$ 57,90
12	CHEIRO VERDE COM COENTRO	UND	100	100	200	R\$ 2,86	R\$ 572,00
13	OVO BRANCO COM 30 UND	BANDEJA	120	200	320	R\$ 35,42	R\$ 11.334,40
14	CEBOLA BRANCA	KG	20	30	50	R\$ 13,27	R\$ 663,50
15	TOMATE VERMELHO	KG	20	30	50	R\$ 8,11	R\$ 405,50
16	MORTADELA SEM TOUCINHO MISTA 400G	UND	80	150	230	R\$ 7,71	R\$ 1.773,30
17	POLPAS DE FRUTAS SABOR ABACAXI COM 5 UND (500G)	PCT	150	50	200	R\$ 6,32	R\$ 1.264,00
18	POLPAS DE FRUTAS SABOR ACEROLA COM 5 UND (500G)	PCT	150	50	200	R\$ 6,32	R\$ 1.264,00
19	POLPAS DE FRUTAS SABOR CAJU COM 5 UND (500G)	PCT	150	50	200	R\$ 7,12	R\$ 1.424,00
20	POLPAS DE FRUTAS SABOR CAJA UMBU COM 5 UND (500G)	PCT	150	50	200	R\$ 7,12	R\$ 1.424,00
VALOR TOTAL DO LOTE III							R\$ 74.999,95



LOTE V - MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QTE. CEO	QTE. POLI	QTE. TOTAL	V. UNIT	V. TIOITAL
1	ACIDO MURIATICO EM LIQUIDO COMPOSTO DE HCL+H2O INCOLOR PARA LIMPEZA EM GERAL ARCONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 1L	UND	50	20	70	10,38	726,60
2	CONJUNTO BALDE COM SEPARADOR DE ÁGUA E ESPREMEDOR, ALAVANCA LATERAL DE METAL REFORÇADO, 33L, ESPREMEDOR REMOVIVEL, CESTO REMOVIVEL, E COM RODAS PARA LOCOMOÇÃO. UTILIZADO COM MOPS DE 300 E 340G. COMPOSIÇÃO POLIPROPILENO E METAL. COR: AMARELO E VERMELHO, DIMENSÕES 36,5 X 41 X 91,5CM	UND	2	5	7	1.039,98	7.279,86
3	DETERGENTE LAVA LOUÇAS, 500ML. PRODUTO TESTADO E APROVADO PELA ANVISA	UND	200	30	230	4,14	952,20
4	DESENTUPIDOR DE PIA EM BORRACHA, COM CABO EM PLASTICO SANFONADO	UND	3	3	6	23,38	140,28
5	DESENTUPIDOR PARA SANITARIO, EM BORRACHA, CABO EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM POLIPROPILENO	UND	3	2	5	32,48	162,40
6	ESCOVA DE NYLON, CABO DE AÇO PARA LIMPEZA DE FRASCO E GARRAFAS DE 10 L	UND	0	5	5	24,78	123,90
7	ESCOVA NYLON CABO DE AÇO PARA LAVAR MANGUEIRAS TAM: 300X80X16	UND	0	20	20	25,98	519,60
8	ESCOVA COM CABO PLÁSTICO, CERDAS DE NYLON, DIMENSÕES 11L X 6W X 27H CENTÍMETROS, AÇÃO ÚNICA.	UND	30	0	30	12,33	369,90
9	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO 110mm x 70mm x 20mm	UND	300	100	400	1,93	772,00
10	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO COM ALÇA DE METAL, (COR PRETO) CAP. 10L	UND	10	10	20	23,38	467,60
11	FLANELA 100% ALGODÃO TAM: 38X58CM, (COR LARANJA)	UND	0	100	100	6,74	674,00
12	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE PARA USO EM BANHEIRO, ESCOVA COM CABO DE PLÁSTICO E CORDAS SINTÉTICAS.	UND	10	20	30	22,08	662,40
13	CABO DE ALUMINIO FOSCO COM FURO PARA MOP ÚMIDO TAM: 150CMX22MM - PUNHO AMARELO	UND	6	10	16	109,98	1.759,68



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Limoeiro do Norte – CPSMLN



14	CABO DE ALUMINIO FOSCO COM FURO PARA MOP ÚMIDO TAM: 150CMX22MM - PUNHO AZUL	UND	6	10	16	109,98	1.759,68
15	CABO DE VASSOURA/RODO 23mm X 1,20cm PLASTIFICADO COM ROSCA PLASTICA	UND	10	15	25	9,08	227,00
16	FUNIL PLASTICO 15CM (COR BRANCO)	UND	3	5	8	14,03	112,24
17	HASTE GARRA EM PLASTICO PARA MOP ÚMIDO, COM TRAVA PARA CABO COM FURO (TAM: 17CM x 13CM) COR AZUL	UND	10	20	30	64,98	1.949,40
18	HASTES FLESIVEIS DE PLASTICO, COM ALGODÃO EM SUAS PONTAS, COM 75UND	CXA	5	5	10	6,22	62,20
19	LIXEIRA REDONDA INOX COM PEDAL E BALDE 7L TAMPA DE INOX LISA	UND	0	10	10	233,98	2.339,80
20	LIXEIRA REDONDA INOX COM PEDAL E BALDE 12L TAMPA DE INOX LISA	UND	0	10	10	285,98	2.859,80
21	LIXEIRA REDONDA INOX COM PEDAL E BALDE 25L TAMPA DE INOX LISA	UND	0	10	10	636,98	6.369,80
22	LIXEIRA REDONDA INOX COM PEDAL E BALDE 50L TAMPA DE INOX LISA	UND	0	10	10	511,98	5.119,80
23	LIXEIRA PLÁSTICA REDONDA BRANCA COM TAMPA E PEDAL 7L TAMPA LISA	UND	10	10	20	62,38	1.247,60
24	LIXEIRA PLÁSTICA REDONDA BRANCA COM TAMPA E PEDAL 12L TAMPA LISA	UND	4	5	9	64,85	583,65
25	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR BRANCA COM TAMPA E PEDAL 25L TAMPA LISA	UND	10	5	15	110,48	1.657,20
26	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR BRANCA COM TAMPA E PEDAL 50L TAMPA LISA	UND	10	5	15	113,08	1.696,20
27	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR BRANCA COM TAMPA E PEDAL 65L TAMPA LISA	UND	2	3	5	119,58	597,90
28	LIXEIRA PLÁSTICA RETANGULAR BRANCA COM TAMPA E PEDAL 72L TAMPA LISA	UND	2	3	5	149,48	747,40
29	JOGO DE LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA 60L COM TAMPA E 6 UND (CORES: AMARELO, VERDE, VERMELHO, AZUL, MARROM e CINZA)	KIT	1	3	4	1.754,98	7.019,92
30	MOP PÓ REFIL, PARA USO PROFISSIONAL TAM: 60CM	UND	0	100	100	106,58	10.658,00
31	MOP PÓ REFIL, PARA USO PROFISSIONAL TAM: 40CM	UND	100	0	100	106,58	10.658,00
32	MOP PÓ COMPLETTO 60CM (ARMAÇÃO + CABO DE ALUMINIO RETRÁTIL DE 2 ESTÁGIO E TELESCÓPICO 1,40M)	UND	0	10	10	285,98	2.859,80
33	MOP PÓ COMPLETTO 40CM (ARMAÇÃO + CABO DE	UND	4	0	4	409,48	1.637,92



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



	ALUMINIO RETRÁTIL DE 2 ESTÁGIO E TELESCÓPICO 1,40M)						
34	REFIL MOP ÚMIDO PONTA DOBRADA SINTETICO E CINTO, COR AZUL, 340g COM 70% DE ALGODÃO E 30% DE POLIÉSTER, INDICA PARA LIMPEZA DE PISOS FRIOS, PARA SER USADO COM SUPORTE E BALDE ESPREMEDOR. POSSUI CÓDIGO DE CORES PARA PREVINIR A CONTAMINAÇÃO CRUZADA.	UND	100	200	300	77,98	23.394,00
35	ARMAÇÃO MOP PÓ 60CM, PRODUZIDA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO. PROJETADAS PARA REFIS COM LARGURA DE 12 CM. POSSUI SISTEMA DOBRÁVEL PARA ENCAIXE DOS MOPS.	UND	0	10	10	409,48	4.094,80
36	PANO DE PRATO DE ALGODÃO TAM: 70CM X 50 CM (COR BRANCO)	UND	0	50	50	10,38	519,00
37	MOP LAVA E SECA FIT (1 BALDE COM ALÇA 8L, E TAMPAS, 1 CABO DE 128CM COM 4 PASTES E BASE, 1 MICROFIBRA) MOP7740	UND	3	5	8	441,98	3.535,84
38	PÁ BASCULANTE COLETORA DE LIXO CABO LONGO CAIXA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E CABO DE ALUMÍNIO COM MANOPLA DE FORMATO ANATÔMICO. LEVE E RESISTENTE, EVITA A FADIGA DO OPERADOR, PODENDO SER UTILIZADA EM TODOS OS AMBIENTES. CABO COM ALTURA ERGONÔMICA.	UND	5	8	13	389,98	5.069,74
39	REFIL PARA MOP 7740 LAVA E SECA DE MICROFIBRA TAM: 32 cm x 12 cm	UND	10	5	15	77,98	1.169,70
40	RODO PLASTICO DUPLO TAM: 60CM PUXA E SECA COM CABO EM MADEIRA E PLASTIFICADO TAM: 1,20CM	UND	10	10	20	25,98	519,60
41	RODO COMBINADO LIMPA VIDRO 2 EM 1, RODO+LAVADOR COM GUIA DE METAL E LÂMINA DE BORRACHA, TAM: 25CM CABO DE 50CM	UND	5	10	15	129,98	1.949,70
42	VASSOURÃO DE NYLON PARA GARI 40CM INCLINADA COM BASE DE PLASTICO E CABO DE MADEIRA	UND	5	15	20	51,98	1.039,60
43	VASSOURA NYLON MULTIUSO 30CM(L) X 16,5CM (A), COM CABO 1,40M, POSSUI CERDAS FIRMES E MACIAS	UND	10	10	20	31,18	623,60
44	PAPEL HIGIENICO, ROLÃO 8RLS X 300M X 10CM 100% CELULOSE	PCT	120	120	240	64,98	15.595,20
45	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 100% CELULOSE TAM;	PCT	1.500	850	2350	41,58	97.713,00



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



	20CM X 21CM, COM 2400 FOLHAS						
46	PAPEL TOALHA BRANCO COM 02 ROLOS, 50 TOALHAS DE PAPEL FOLHA DUPLA DE TAM: 20,5cm X 19cm	PCT	150	1.500	1650	14,28	23.562,00
47	SACO PLASTICO PARA LIXO 20L, COR: AZUL MICRA 0,6 (TAM: 40cm X 55 cm) REFORÇADO, COM 100 UND	PCT	0	100	100	19,48	1.948,00
48	SACO PLASTICO PARA LIXO 60L, COR: AZUL MICRA 0,7 (TAM: 70cm X 80cm) REFORÇADO, COM 100 UND	PCT	100	150	250	25,98	6.495,00
49	SACO PLASTICO PARA LIXO 60L, COR: PRETO MICRA 0,7 (TAM: 70cm X 80cm) REFORÇADO, COM 100 UND	PCT	100	0	100	32,48	3.248,00
50	SACO PLASTICO PARA LIXO 100L, COR: AZUL MICRA 0,7 (TAM: 75cm X 1,05m) REFORÇADO, COM 100 UND	PCT	150	150	300	45,48	13.644,00
51	SACO PLASTICO PARA LIXO 100L, COR: PRETO MICRA 0,7 (TAM: 75cm X 1,05m) REFORÇADO, COM 100 UND	PCT	120	0	120	45,48	5.457,60
52	SACO PLASTICO PARA LIXO 150L, COR: AZUL MICRA 0,7 (TAM: 90cm X 1,05m) REFORÇADO, COM 100 UND	PCT	10	10	20	124,78	2.495,60
53	SACO PLASTICO REFORÇADO, TIPO LONA, 0,12 MICRA, COR PRETO 200L (TAM: 90x110x0,12cm) (5KG)	PCT	10	10	20	246,98	4.939,60
54	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS QUÍMICOS, TÓXICOS, RADIOTERÁPICOS... ETC, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM SOLDA LATERAL, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE NÃO PERMITINDO VAZAMENTOS, PRODUZIDO DENTRO DOS PADRÕES DA ABNT 9191 E NBR 7500 E DO IPT, COR: LARANJA 50L (TAM: 63 X 80 cm) COM 100 UND	PCT	5	5	10	77,85	778,50
55	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS QUÍMICOS, TÓXICOS, RADIOTERÁPICOS... ETC, CONSTITUÍDO DE POLIETILENO VIRGEM DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM SOLDA LATERAL, CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME VEDANDO COMPLETAMENTE	PCT	5	5	10	116,85	1.168,50



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



	NÃO PERMITINDO VAZAMENTOS, PRODUZIDO DENTRO DOS PADRÕES DA ABNT 9191 E NBR 7500 E DO IPT, COR: LARANJA 100L (TAM: 75 X 105 cm) COM 100 UND						
56	SACO PARA RESIDUO HOSPITALAR INFECTANTE CAP. 30 LITROS. BRANCO LEITOSO LINHA REFORÇADO. ÓTIMA RESISTENCIA MECANICA. IMPRESSO GERADOR, UNIDADE E DATA. REGISTRO NO MS E NA ANVISA. LEVA O SIMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. COM 100 UNIDADES.	PCT	0	10	10	62,38	623,80
57	SACO PARA RESÍDUO HOSPITALAR INFECTANTE CAP. 50 LITROS (TAM: 63cm X 80cm) BRANCO LEITOSO. LINHA REFORÇADO. ÓTIMA RESISTÊNCIA MECÂNICA. IMPRESSO GERADOR, UNIDADE E DATA. REGISTRO NO MS E NA ANVISA. LEVA O SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. COM 100 UNIDADES.	PCT	60	30	90	77,85	7.006,50
58	SACO PARA RESÍDUO HOSPITALAR INFECTANTE CAP. 100 LITROS (TAM: 75cm X 1,05m) BRANCO LEITOSO. LINHA REFORÇADO. ÓTIMA RESISTÊNCIA MECÂNICA. IMPRESSO GERADOR, UNIDADE E DATA. REGISTRO NO MS E NA ANVISA. LEVA O SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. COM 100 UNIDADES.	PCT	60	30	90	116,85	10.516,50
59	SACO PLASTICO PICOTADO EM BOBINA TAM: 25L X 35A CM COM 400 UND	ROLO	0	50	50	88,38	4.419,00
60	SACO PLASTICO PICOTADO EM BOBINA TAM: 30L X 40A CM COM 400 UND	ROLO	0	20	20	97,48	1.949,60
61	SACOLA PLASTICA TAM: 20X30 ALÇA VAZADA (COR BRANCO)	UND	0	100	100	77,98	7.798,00
62	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE - PAPELÃO 7 L	UND	150	30	180	23,38	4.208,40
63	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE - PAPELÃO 13 L	UND	50	30	80	32,48	2.598,40
64	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE - PAPELÃO 20 L	UND	10	10	20	45,48	909,60



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



65	COPO DOSADOR BECKER PLASTICO CAPACIDADE 100ML	UND	3	8	11	28,58	314,38
66	COPO DOSADOR BECKER PLASTICO CAPACIDADE 1000ML	UND	2	8	10	45,48	454,80
67	FRASCO EM PLÁSTICO PET DE 500ML MODELO REDONDO E LISO COM VÁLVULA BICO DE PATO NA COR BRANCA.	UND	20	30	50	23,38	1.169,00
68	DISPENSER PORTA SABONETE DE PAREDE COMPLETO COR BRANCO COM RESERVATORIO 800ML	UND	30	20	50	116,85	5.842,50
69	FITA ZEBRADA PRETO E AMARELO MEDINDO 7CM X 200M	ROLO	1	1	2	36,38	72,76
70	FITA PLASTICA RESISTENTE PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO, TAM: 48MM X 14m COR VERMELHO	ROLO	1	1	2	72,78	145,56
71	FITA PLASTICA RESISTENTE PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO, TAM: 48MM X 14m COR AMARELO	ROLO	1	1	2	72,78	145,56
72	TELA DESODORIZADORA PARA MICTORIO	UND	10	10	20	19,48	389,60
73	PORTA PAPEL TOALHA DE PAREDE (TAM: 30CM X 25,2 X 13,7 CM) COR: BRANCO COM FECHADURA	UND	10	10	20	116,98	2.339,60
74	RESERVATORIO 800ML PARA PORTA SABONETE LIQUIDO QUE POSSUA VISCOSIDADE SUPERIOR A 1500 CPS	UND	40	60	100	64,98	6.498,00
75	ROLO DE BOBINA PLASTICO DE FILME PVC TAM: 45CM X 300M	ROLO	10	10	20	90,98	1.819,60
76	SUPORTE PARA PAPEL HIGIENICO COR (BRANCO) COM FECHADURA. PARA ROLO ATE 400MT	UND	10	10	20	129,85	2.597,00
77	AVENTAL IMPERMEÁVEL DE VINIL BRANCO, SEM BOLSO, LONGO SEM MANGA COM TIRAS DE AMARAÇÃO TAM: 1,20X70CM	UND	10	30	40	64,98	2.599,20
78	BOTA IMPERMEAVEL DE PVC BRANCO CANO MÉDIO NÚMEROS VARIADOS. POSSUI CA.	PAR	10	15	25	129,85	3.246,25
79	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO PEQUENO, COR AMARELO LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	50	0	50	23,38	1.169,00
80	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO MÉDIO, COR AMARELO LUVA DE	PAR	100	0	100	23,38	2.338,00



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



	SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.						
81	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO GRANDE, COR AMARELO LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	80	0	80	31,18	2.494,40
82	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO PEQUENO. COR AZUL. LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	50	30	80	19,48	1.558,40
83	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO MÉDIO, COR AZUL LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	100	100	200	25,98	5.196,00
84	LUVA DE LÁTEX MULTIUSO ANTIDERRAPANTE TAMANHO GRANDE COR AZUL - LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO.	PAR	100	30	130	38,98	5.067,40



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



	COMPRIMENTO 30 CM. REUTILIZÁVEL. . PUNHO RETO. POSSUI CA.						
85	LUVA NITRILICA 45 CM CANO LONGO, COR VERDE TAMANHO P, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. REUTILIZÁVEL. . PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	20	10	30	58,48	1.754,40
86	LUVA NITRILICA 45 CM CANO LONGO, COR VERDE TAMANHO M, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. REUTILIZÁVEL. . PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	40	40	80	64,98	5.198,40
87	LUVA NITRILICA 45 CM CANO LONGO, COR VERDE TAMANHO G, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL (LÁTEX), REVESTIDA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR E NOS DEDOS, LISA NA FACE DORSAL E PUNHO. REUTILIZÁVEL. . PUNHO RETO. POSSUI CA.	PAR	40	30	70	71,48	5.003,60
88	ÓCULOS DE PROTEÇÃO DE SOBREPOR TRANSPARENTE COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA	UND	20	20	40	29,88	1.195,20
89	OCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR, POSSUI CA.	UND	10	10	20	22,08	441,60
90	PROTETOR AURICULAR REDUÇÃO DE 17 DB. POSSUI CA.	PAR	30	10	40	8,43	337,20
91	CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA MULTIFUNCIONAL QUE TRANSPORTA MATERIAIS PARA MAIOR EFICIENCIA NA LIMPEZA E NA REMOÇÃO DE LIXO COM TAMPA E BOLSA COM ZIPER, COR: PRETO (Comprimento x Largura x Altura 120 cm x 46 cm x 100 cm)	UND	2	2	4	R\$ 1.884,98	7.539,92
92	CESTO TELADO DE PLÁSTICO PARA ROUPA, REDONDO E COM TAMPA, CAP. 30L 54,5X38CM (COR: BRANCO)	UND	0	5	5	9,08	45,40
93	BOLSA DE VINIL COM ZIPER COR AMARELA, PARA CARRO FUNCIONAL ALTURA: 75CM X LARGURA: 45CM X PROFUNDIDADE: 28CM - CAPACIDADE: 90L / 50KG	UND	3	5	8	R\$ 428,98	3.431,84



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



94	PLACA PLASTICA SINALIZADORA PISO MOLHADO, SINALIZAÇÃO E ADVERTÊNCIA, COR: AMARELO, COMPRIMENTO TOTAL 61 M, LARGURA DO ELO 30 MM, ALTURA DO ELO 60 MM, DIÂMETRO DO ELO 32 MM, ESPESSURA DO ELO 6 MM.	UND	2	5	7	142,98	1.000,86
95	PULVERIZADOR MANUAL DE ALTA PRESSÃO, CAPACIDADE TOTAL: 2 LALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO: 33 CM X 18 CM X 13 CM, PESO: 0.28 KG, PRESSÃO MÁXIMA: 4.5 BAR, MATERIAL DO CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL DO BICO: METAL, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA	UND	6	10	16	155,98	2.495,68
96	ESPONJA DE USO HOSPITALAR DE SUPERFICIE UNICA E MACIA	UND	1000	2000	3000	28,58	85.740,00
VALOR TOTAL DO LOTE: V							R\$ 493.405,22

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.ºs: 0101 10 302 0403 2.002** - Gerenciamento do CEO / 0101 10 302 0403 **2.003** - Gerenciamento da Policlínica; **Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**; Material de Consumo; **Sub Elementos de Despesa: 3.3.90.30.21** - Material de copa e cozinha/ **3.3.90.30.16** - Material de Expediente, consignado no Orçamento e remanejado para o exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

5.2- O AGENTE DE CONTRATAÇÃO retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

5.3. O prazo terá vigência Até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2025** a partir de sua assinatura, e os serviços deverão ser executados de acordo com a ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas nos termos do Art.107, da Lei 14.133/2021.

5.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou



execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º d Lei nº 14.133/2021](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.12. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo de **10 (dez) dias** corridos para todos os lotes, nos locais a serem definidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE-CPSMLN, que será à rua Napoleão Nunes Maia, S/N. José Simões, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte-CE, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência.

7.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

7.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN de Município de Limoeiro do Norte/CE.

7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN.

7.2.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.3. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

7.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).



15.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

7.12. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.13. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

8.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/produtos.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

9.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

9.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

9.9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.

9.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

9.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.



9.14. Indicar os locais onde serão entregues onde os serviços serão prestados.

9.15. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.

10.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.

10.13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.

10.17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN;

10.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º



do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

10.19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

10.20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte-CPSMLN, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

10.21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.5. Multa:

10.5.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

10.5.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

10.5.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

10.5.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

m) a natureza e a gravidade da infração cometida;

n) as peculiaridades do caso concreto;

o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

p) os danos que dela provierem para o Contratante;

q) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.15. (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DE CONTRATO

11.1. Não será exigido a garantia de contrato do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":



(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências

13.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

13.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

13.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 observarão as seguintes disposições:

13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



14.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais ~~que não~~ aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

14.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

14.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

14.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei nº 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15.2. Da Garantia Contratual

15.2.1. O adjudicatário, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais, e, cláusulas no Termo de Referência.

15.3. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas



IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NULIDADE CONTRATUAL

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato; 19.2.1. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.3. Motivação social e ambiental do contrato;

19.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

19.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

19.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

19.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

19.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

19.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

19.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

19.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

19.13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

19.14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

19.15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte/CE, 14 de Fevereiro de 2025.

Francisca Jeané Gonçalves Lima
Secretaria Executiva

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN
CONTRATANTE

BANDEIRA ATACAREJO Assinado de forma digital
LTDA:12306779000157 por **BANDEIRA ATACAREJO**
LTDA:12306779000157

Luzinete Bandeira de Oliveira
Sócio Administrador
BANDEIRA ATACAREJO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. [Assinatura]
Nome:
CPF/MF 078.611.593-96

02. Francisco Weberton Sousa Freitas
Nome:
CPF/MF 059.424.673-31.